



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Lei n. 093 de 16 de janeiro de 1997.

Dispõe sobre a contratação de pessoal pelo estado de necessidade temporária e de excepcional interesse público.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar serviços de pessoal, por um prazo de 03(três) meses, prorrogáveis em caso de necessidade por igual prazo, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma garantida pelo art. 37, IX, da Constituição Federal, e pelo art. 72, IX, da Lei Orgânica Municipal, para:

I - O exercício de função ou atividade correspondente ao exercício essencial dos serviços públicos permanentes, em atendimento à necessidade inarredável até a criação e o provimento dos cargos e funções correspondentes;

II - Para a execução de obras e serviços essenciais de caráter transitório.

Art. 2º - O Município de Sobral fica obrigado, no prazo de 06(seis) meses, a criar os cargos e funções que contemplem os serviços essenciais de excepcional interesse público objeto desta lei, preenchendo-os exclusivamente através de concurso público.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Art. 3º - A admissão de pessoal contratado para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público prevista no artigo 1º desta lei, será procedida através de processo seletivo simplificado, regulamentado por decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Para fins de atendimento à seguridade social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Fica expressamente vedado aos contratados, o direito à efetividade no serviço público e ao acesso ao quadro permanente dos funcionários deste Município.

Art. 4º - Consideram-se de necessidade temporária e de excepcional interesse público as contratações que intencionam:

- I - Atender a situações de calamidade pública;
- II - Substituir docentes do ensino público, em casos de defasagem e carência insanável;
- III - Permitir a execução de serviços, por profissionais de notória especialização em áreas temáticas de necessidade inadiável e essencial à municipalidade;
- IV - Garantir os serviços públicos imprescindíveis de comunicação, energia e transporte;
- V - Atender outros serviços que exigem urgência a serem definidos em lei.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Art. 5º - É vedado o desvio de função do pessoal contratado, sob pena da nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias de cada órgão da administração direta que o serviço de pessoal contratado esteja vinculado.

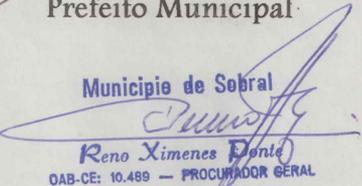
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, decaindo sua vigência no prazo de 06(seis) meses a partir de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de janeiro de 1997.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

Município de Sobral


Reno Ximenes Pontê
OAB-CE: 10.489 - PROCURADOR GERAL



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

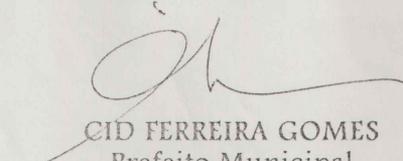
Sanção Prefeiturar n. 001/97

Ref.: Projeto de Lei n. 136/97 - GP

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual *“dispõe sobre a contratação de pessoal pelo estado de necessidade temporária e de excepcional interesse público”*, aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral em consonância com as prescrições normativas oriundas do comando do inciso IX do art. 37, da Carta Constitucional pátria e do inciso IX do art. 72 do Estatuto Máximo municipal, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA** sob o alicerce do art. 53 da Lei Orgânica desta edilidade.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JR., em 16 de janeiro de 1997.



CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal